



PORTARIA Nº 54, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Câmara Municipal de Mário Campos
Publicado em:
06/10/25 às 14 hs 50 min
João Pedro
Servidor Responsável

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
TELETRABALHO NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS / MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS / MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 07, de 27 de dezembro de 2024 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 26, inciso II do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara Municipal "dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara",

CONSIDERANDO que estudos demonstram que o regime de trabalho remoto, quando bem implementado, tende a aumentar a produtividade dos servidores;

CONSIDERANDO que a eliminação de deslocamentos, aliada à maior flexibilidade no ambiente de trabalho, possibilita um foco maior nas tarefas e, consequentemente, a entrega de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que o home office já é uma realidade no âmbito do Poder Público e permite que os servidores planejem melhor suas atividades, otimizando o tempo disponível;

CONSIDERANDO a viabilidade e conveniência de instituir o regime híbrido de trabalho para os servidores (presencial e remoto) para que estes possam desenvolver seus serviços administrativos e intelectuais em regime de home office, em determinados dias e horários, e em outros trabalhar presencialmente com atendimento ao público e aos vereadores;



CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos e acessibilidade à internet possibilitam a realização do trabalho em regime de home office, sem nenhum prejuízo à Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado e autorizado de teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Mário Campos.

Art. 2º O regime de teletrabalho consiste na alternância entre o trabalho remoto e o presencial, respeitada a carga horária semanal dos servidores da Procuradoria Geral e o cumprimento das atividades administrativas e jurídicas do setor.

Art. 3º A implementação do teletrabalho na Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Mário Campos atende a critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º O teletrabalho previsto nesta Portaria não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos presenciais, externos às dependências físicas das unidades, devendo ser compatibilizado com tais atividades.

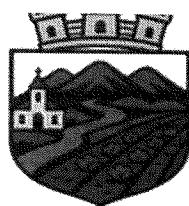
§ 2º A execução de atividades em teletrabalho não poderá:

- I - Prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e
- II - Comprometer as atividades para as quais seja necessária a presença física na Câmara Municipal ou fora dela.

§ 3º A adesão ao teletrabalho é facultativa e não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade.

Art. 4º É obrigatória a presença de um membro da Procuradoria Geral da Câmara nos dias em que houver sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 5º A cada dia de expediente, deverá haver pelo menos um membro da Procuradoria presente fisicamente nas dependências da Câmara Municipal de Mário Campos.



Art. 6º A definição de escala de rotatividade dos servidores entre o regime presencial e o home office deverá observar a organização das atividades e a manutenção da eficiência dos trabalhos.

Art. 7º Os procuradores que estiverem em regime de home office deverão:

- I - Cumprir integralmente sua carga horária semanal de trabalho;
- II - Permanecer disponíveis para contato e atendimento durante todo o horário de expediente regular da Câmara Municipal;
- III - Atender aos chamados para comparecer às dependências da Câmara Municipal sempre que necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Mário Campos / MG, 06 de outubro de 2025.


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL